

O envio internacional de material biológico é permitido desde que atenda as exigências abaixo:

- O remetente e o destinatário devem ser pessoa jurídica, segundo normativa da ANVISA, RDC20/2014.
- O material deve ser classificado como **Isento**, ou seja, não deve conter agentes patogênicos ou que possam representar risco a saúde de seres humanos ou animais. A classificação nessa categoria é de responsabilidade do cliente.
- O embarque deve ocorrer na modalidade **EMS**, considerando prioridade de tratamento e perfil da carga.
- O cliente deve estar ciente de que o material sofrerá radiação ao ser submetido ao equipamento de raio X (não haverá exceção, todos os materiais exportados são fiscalizados e passam pelo equipamento).
- O objeto deve ser acompanhado de todos os documentos relativos ao embarque exigidos pelas autoridades locais e no destino, bem como de uma declaração (em português e inglês) contendo a descrição detalhada do produto e a finalidade do envio, mencionando que o remetente tem ciência de que o item será submetido ao equipamento de raio X e que o material e sua função não serão prejudicados (modelo em anexo).
- O objeto deve ser acondicionado em embalagem adequada ao padrão IATA (tríplice), incluindo as etiquetas em uma das superfícies da embalagem externa, contendo: "Substância Biológica embalada em conformidade com a instrução de embalagem para isento exemplares-IATA" / "Exemplar humano" ou "Isento espécime animal".
- O material não deve necessitar de refrigeração.
- Não deve ser proibido no país de destino.